



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4802

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO  
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Sidarta Augusto Cardoso Venda

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amilton Machado Domingues**

1º VICE PRESIDENTE

**Giovani Leite de Abreu**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**João Dantas de Mello**

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO**  
**DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 6
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.....	6
Secretaria Municipal de Educação.....	6 a 8

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 7685/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de 01 de setembro de 2017, MARGARETH DOS ANJOS SANTOS - Matrícula nº 7902, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 09 de outubro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 7865/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**CESSAR OS EFEITOS**, a contar de 30 de outubro de 2017, na Portaria nº 0255/2017-SEMAD, relativamente à disposição do funcionário JORGE VENÂNCIO DIAS – Matrícula nº 7117, conforme solicitação feita através do Ofício nº 849/2017.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 27 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8037/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, a funcionária MARIA DO CARMO DE SÁ CONCEIÇÃO, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26235, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 281619/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 21 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8055/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7350/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, THAIS AZEVEDO DE BARROS RODRIGUES - Matrícula nº 12902, leia-se - E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, THAIS AZEVEDO DE BARROS RODRIGUES – Matrícula nº 12902.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 23 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8056/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7452/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, JOSE FRANCISCO LINO - Matrícula nº 12417, leia-se - E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, JOSE FRANCISCO LINO – Matrícula nº 12471.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 23 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8057/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7616/2017-SEMAD, publicada no DOM 4767 de 17.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, CHRISTIE ANDERSON SIMOES COSTA - Matrícula nº 13525, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, CHRISTIE ANDERSON SIMOES COSTA - Matrícula nº 13525.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8058/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7619/2017-SEMAD, publicada no DOM 4767 de 17.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, FABIANO MOURA ANDRADE - Matrícula nº 12101, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, FABIANO MOURA ANDRADE - Matrícula nº 12101.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

**P O R T A R I A Nº 8059/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7530/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, MARCO ANTONIO NUNES - Matrícula nº 12289, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, MARCO ANTONIO NUNES - Matrícula nº 12289.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8060/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7534/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, VALERIA DA SILVA MOURA ARLINDO - Matrícula nº 13479, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, VALERIA DA SILVA MOURA ARLINDO - Matrícula nº 13479.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8061/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7580/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, ALBERTO PINTO JUNIOR - Matrícula nº 98408, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, ALBERTO PINTO JUNIOR - Matrícula nº 98408.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 8062/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7581/2017-SEMAD, publicada no DOM 4766 de 16.10.17, onde se lê: E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAUJO - Matrícula nº 13199, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2017, CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAUJO - Matrícula nº 13199.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de novembro de 2017.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

## P O R T A R I A Nº 8148/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 14109, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8167/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2017, COSME LOPES DO NASCIMENTO - Matrícula nº 13970, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8185/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2017, LAIANE BARROSO DE CASTRO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 80168, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8149/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2017, RODRIGO LASNOR DE ARAUJO - Matrícula nº 13978, do Cargo em Comissão de Assessor de Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8168/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, MONIQUE NASCIMENTO MOURA RODRIGUES - Matrícula nº 14110, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8186/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, MARCOS PAULO DRUMOND DOS SANTOS - Matrícula nº 14112, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8152/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, MARLENE DA CONCEIÇÃO PACHECO OLIVEIRA - Matrícula nº 79250, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8183/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, DANIELLE RAMOS DOS SANTOS PAES LEME - Matrícula nº 14111, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8187/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, JORGE GONÇALVES MUNIZ - Matrícula nº 80400, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa (Região 02), Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8166/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2017, REINALDO ALVES - Matrícula nº 13767, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotina das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8184/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2017, FABRICIO DOMINGUES DA SILVA - Matrícula nº 13850, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 8193/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de novembro de 2017, MARINA DE LOURDES MEREL DA SILVA - Matrícula nº 96683, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, conforme Processo nº 227108/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 8195/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 17 de novembro de 2017, DEBORA RODRIGUES FERNANDES - Matrícula nº 9618, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Perícia Médica, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 8196/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, ROSANA MOURA DOS SANTOS - Matrícula nº 14115, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de dezembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 8197/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2017, JORGE PORCENO CAMPOS DA SILVA - Matrícula nº 14116, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotina das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de dezembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO  
PROCESSO.: 1561/2016  
REQUERENTE.: EDGARD PINHEIRO  
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Travessa Olinda, Lote 46, Vilar dos Teles, neste Município, Inscrição Municipal 137763.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECRETO Nº. 6054/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre procedimentos e prazos a observar no encerramento do exercício financeiro de 2017, pelo Poder Legislativo e pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art.54 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do Município, durante o exercício fiscal, manter o equilíbrio entre a execução orçamentária e a execução financeira;  
Considerando ser imprescindível racionalizar os gastos de diversos órgãos da administração municipal;  
Considerando as normas que regulam pela Deliberação TCE-RJ Nº 199/96 da prestação de contas da administração financeira dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e as que regulam a prestação de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros e responsáveis por bens e valores definidas na Deliberação TCE-RJ Nº 277/17;  
Considerando ser imperiosa a adoção de medidas eficazes ao encerramento das atividades financeiras do ano de 2017, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais indispensáveis à regularidade das contas da administração financeira do Exercício e dos gestores dos Órgãos e Entidades do Município;  
Considerando as reiteradas determinações do controle externo na análise das contas municipais dos últimos exercícios, quanto aos altos valores de débitos e créditos nas contas financeiras operadas pelo Município;  
Considerando ainda ser prudente fazer a revisão de procedimentos adotados em exercícios anteriores, que possam estar distorcendo os números evidenciados nos demonstrativos contábeis, com vistas a, ao se determinar a real situação das finanças municipais, definir metas realistas de governo em ambiente de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas;  
Considerando por derradeiro a necessidade da uniformização dos procedimentos administrativos de agentes dos órgãos competentes dos Poderes, para fins de consolidação das contas municipais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, de acordo com as normas da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Nº 101/2000; Portaria Nº 634/2013 do STN e outras edições da Secretaria do Tesouro Nacional com efeitos no exercício 2017, das Deliberações TCE-RJ de Nº 199/96, 277/96 e 247/2008 e, as fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º - Para fins de processamento das despesas relativas às fontes de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observarão no exercício de 2017, a data limite de cada procedimento, conforme abaixo:  
I. 14 de dezembro, para empenhar a despesa e emitir a respectiva nota de empenho;  
II. 18 de dezembro, para liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento;  
III. 29 de dezembro, para pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra orçamentárias.

Art. 3º - Os responsáveis por adiantamentos ou suprimentos de fundos ficam limitados à data de 11 de dezembro de 2017 para a

realização da despesa e os respectivos desembolsos.  
§ 1º. Os responsáveis por adiantamentos ou suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até a data limite de 12 de dezembro de 2017;  
§ 2º. Fica prorrogado para o dia 12 de dezembro de 2017, o prazo do art. 14 do Decreto Nº 5928/2017, dado aos responsáveis por adiantamentos ou suprimentos de fundos para procederem a devida prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno.  
§ 3º. Os empenhos correspondentes a adiantamentos autorizados, que até a data limite para aplicação não forem liquidados, em razão do não cumprimento de alguma formalidade legal, serão anulados em 29 de dezembro de 2017.  
§ 4º. O servidor responsável por adiantamentos ou suprimentos de fundos que após o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, for declarado pelo órgão de controle interno como “em alcance”, será inscrito à conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 4º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 29 de dezembro de 2017.  
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos por estimativa.

Art. 5º - Os prazos previstos no artigo 2º, deste Decreto, não se aplicam:

- I. As despesas com pessoal e o respectivo encargo social;
- II. A parcela da amortização e juros da dívida pública, quando houver;
- III. Aos débitos efetuados em conta corrente bancárias referentes às despesas regulamentares;
- IV. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos contratos já celebrados e a celebrar até ao final do exercício;
- V. As despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE em quaisquer das fontes de custeio da função 12 - Educação;
- VI. As despesas relacionadas às Ações de Serviço Público de Saúde – ASPS em quaisquer das fontes que a vierem custear;
- VII. As despesas oriundas de recursos vinculados a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;
- VIII. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais; e,
- IX. Os repasses financeiros constitucionais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS BENS PATRIMONIAIS E DOS ITENS EM ALMOXARIFADO

Art. 6º - A SEMAD através das coordenadorias competentes providenciará o arrolamento dos bens patrimoniais e dos itens em almoxarifado indicando o valor de cada bem ou item, listados por unidade orçamentária da administração direta e de fundos especiais, na forma prevista na Deliberação TCE-RJ 277/2017, observando o correto preenchimento dos modelos nela previstos.

§ 1º. Caberá à Coordenadoria de Patrimônio a elaboração da documentação relativa aos bens patrimoniais, prevista no Anexo VII desta Deliberação, a qual conterá no mínimo os elementos constantes nos respectivos Modelos, e cujas cópias permanecerão arquivadas no órgão, à disposição de futuras diligências do controle externo, observando-se o prazo e a forma definidos na Deliberação.  
§ 2º. O arrolamento de bens móveis será realizado pelos agentes patrimoniais designados pela Administração e deve expressar a existência física dos bens lotados em cada setor de serviço e unidade administrativa.

§ 3º. Os arrolamentos dos bens devem ser remetidos pelos órgãos da Administração Direta incluindo-se os fundos, à Divisão de Patrimônio - SEM-AD, até a data de 22 de dezembro de 2017.

§ 4º. Os arrolamentos de bens móveis (Modelo 26) e imóveis (Modelo 27) devem ser fechados por unidades administrativas, indicando no campo Órgão do documento, a secretaria ou fundo especial seguido da unidade administrativa (p.ex. unidade de saúde, unidade escolar, CRAS, Tesouraria/SEMFAP) onde estiver localizado.

§ 5º. As discrepâncias observadas entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais serão arroladas em anexo no Modelo 26, com a descrição do bem localizado na unidade administrativa / unidade

orçamentária, informando o número de patrimônio se houver, e no caso de bens idênticos, a quantidade total existente na referida unidade, para posteriores providências da Divisão de Patrimônio. § 6º. Caberá à Divisão de Patrimônio - SEMAD proceder à incorporação dos bens ocorrida no exercício, efetivamente ativadas, comprovados pelos respectivos processos, que serão remetidos pela SEMFAP.

§ 7º. A Coordenadoria de Almoxarifado providenciará o arrolamento das existências físicas em 31 de dezembro de 2017, com indicação das quantidades do material estocado, sua discriminação, valores unitários e totais, listados por unidade orçamentária da administração direta e de fundos especiais, cuja movimentação no exercício será demonstrada no Modelo 30 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017.

§ 8º. As informações contidas nos documentos do Anexo VII da Deliberação Nº 277/17, elaborados pelas Coordenadorias de Patrimônio e de Almoxarifado, devem guardar paridade com os registros contábeis relativos a cada unidade gestora.

§ 9º. As Coordenadorias remeterão os documentos relativos aos bens patrimoniais e de almoxarifado na forma disposta pela Deliberação TCE-RJ Nº 277/17, à Superintendência de Contabilidade para a verificação da consistência dos registros contábeis, até a data de 19 de janeiro de 2018.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÍVIDA ATIVA

Art. 7º - A Superintendência da Dívida Ativa, vinculada ao órgão de Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, remeterá à Superintendência de Contabilidade relatório com a movimentação dos valores por exercício financeiro, relacionando os totais inscritos pelos respectivos saldos devedores na data de 31/12/2017, até o dia 19 de janeiro de 2018, impreterivelmente.

§ 1º. O relatório previsto no caput deste artigo evidenciará os totais inscritos em dívida ativa, tributária e não tributária e por espécies de tributos, por exercício de inscrição e:

a. Indicará as baixas ocorridas no Exercício 2017 em Dívida Ativa, e estas segregadas por recebimento, abatimentos ou anistias e, por cancelamento em razão de procedimento administrativo ou judicial;

b. Segregará o montante em dívida ativa com previsão de recebimento no Exercício 2018 e nos exercícios seguintes;

c. Do montante em Dívida Ativa, totalizado por exercício, será discriminado o valor principal, de multa e dos juros acumulados até a data limite de 31 de dezembro de 2017.

§ 2º. A PGM informará ao órgão de contabilidade até a data de 19 de janeiro de 2018, o índice de recuperabilidade dos créditos em razão da sua não realização, para fins de registro das perdas e a devida contabilização do ajuste para perdas.

#### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ATINENTES À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - Os saldos financeiros não utilizados pela Câmara Municipal, porventura existente em 29 de dezembro de 2017, caso não sejam transferidos ao Fundo de que trata a Lei Nº 2044/2015, deverão ser devolvidos à conta do Tesouro até essa data, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

§ 1º. A cópia do comprovante da transferência que porventura se fizer ao Tesouro Municipal, bem como do Razão da conta com o registro correspondente, deverão ser remetidas à Superintendência de Contabilidade (uma via) e ao Controle Interno (duas vias).

§ 2º. A Câmara remeterá ao Controle Interno, as informações relativas aos Vereadores no Exercício 2017 na forma dos Modelos 5 e 6 e demais documentos previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ Nº 277/17, juntando ainda cópia da ata de instalação da primeira sessão legislativa do ano de 2017, até a data de 31 de janeiro de 2018.

#### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A SEMAD providenciará toda documentação relativa à identificação dos gestores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para fins de se atender a Deliberação TCE-RJ Nº 277/17, e remeterá ao Controle Interno até a data de 31 de janeiro de 2018.

Art. 10 - A SEMAD informará ao órgão de Contabilidade, até a data de 15 de janeiro de 2017, os valores relativos à provisão das despesas

com 1/3 de férias para os devidos registros contábeis visando atender as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, dispondo as informações por unidade gestora e por mês de competência.

#### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA

Art. 11 - Os valores retidos na fonte correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal e convertidos em receita até 29 de dezembro de 2017.

Art. 12 - Todos os processos pagos até a final do exercício 2017 deverão ser baixados no sistema de controle financeiro do órgão do tesouro municipal impreterivelmente até a data de 15 de janeiro de 2018 e remetidos à Superintendência de Contabilidade e à Contabilidade do FMS até a data de 19 de janeiro de 2018.

Art. 13 - A Tesouraria informará até a data de 29 de dezembro de 2017 à Superintendência de Contabilidade, as contas correntes ativas no Exercício 2017.

§ 1º - As contas financeiras sem movimentação e saldo financeiro zerado, e, inativas há mais de dois anos, serão encerradas pela Tesouraria até a data limite do caput, exceto aquelas vinculadas a convênios e programas em execução, e, remeterá à Superintendência de Contabilidade para a devida baixa no sistema contábil em uso.

§ 2º - Para dar cumprimento ao previsto no § 1º deste artigo e maior segurança do procedimento, o órgão de Tesouraria submeterá a referida informação ao atesto dos órgãos e fundos responsáveis e, pela gestão de convênios.

§ 3º - A Tesouraria atuará em conjunto com a Superintendência de Contabilidade na regularização das pendências na conciliação bancária citadas no Art. 18 deste decreto, e fornecerá documentação comprobatória que identifique a origem de depósitos identificados como créditos não regularizados e das retiradas nas contas identificadas como débitos não regularizados.

#### CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 14 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2017, e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2018, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15 - A Câmara Municipal remeterá à Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento, os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação TCE-RJ Nº 199/96, em três vias, para a consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

Art. 16 - O Instituto de Previdência do Município de São João de Meriti enviará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em três vias, os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação TCE-RJ Nº 199/96, visando à consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

Parágrafo Único - A autarquia remeterá ao órgão fazendário o atesto dos valores efetivamente recebidos do Tesouro no Exercício 2017 e informará o total pago a inativos segregando os valores pagos a aposentados e pensionistas da Educação com recursos do Tesouro.

Art. 17 - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde deve enviar os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação do TCE-RJ Nº 199/96 do Exercício de 2017 à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, visando à consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

Art. 18 - A Subsecretaria de Planejamento e Finanças atuará junto às Superintendências de Contabilidade e de Finanças promovendo as medidas necessárias à consolidação dos demonstrativos contábeis, as conciliações dos saldos bancários, regularizações de pendências e demais procedimentos e documentos exigidos para fins de prestação de contas da Administração Financeira do Exercício de 2017 ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - A SEMFAP remeterá o conjunto de documentos que integram a prestação de contas do Exercício 2017, na forma das deliberações do Tribunal de Contas, até o dia 16 de abril de 2018, para as providências da remessa regular das contas.

Art. 19 - A Superintendência de Contabilidade em estrita observância das normas de contabilidade aplicadas ao setor público e orientações das resoluções do STN, em consonância com as disposições da Lei Nº 4320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000 e ainda, dos princípios de contabilidade e dos que regem a Administração Pública, fará a revisão dos procedimentos adotados em exercícios anteriores, que distorçam a realidade dos números evidenciados nos demonstrativos contábeis do exercício fiscal, procedendo ao desfazimento de todo e qualquer registro verificado com vício de forma ou de legalidade, regularizando os mesmos, dando em tudo ciência ao titular da pasta.

#### CAPÍTULO IX DOS RESTOS A PAGAR

Art. 20 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado, em ambos os casos com a respectiva Nota Fiscal atestada pelo agente competente.

Art. 21 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, somente as despesas do exercício relativas a:

- I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II. Amortização e encargos da dívida se houver;
- III. Serviços públicos;
- IV. Serviços de engenharia e obras em andamento; e
- V. Demais casos de interesse público à critério da Administração Municipal.

Art. 22 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 23 - A Superintendência de Contabilidade providenciará até o dia 29 de dezembro de 2017, após verificação da consistência das conciliações bancárias, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham sido processados e que não haja interesse da administração em processá-lo.

Art. 24 - As despesas inscritas em restos a pagar não processados referentes a exercícios anteriores a 2017 devem ser liquidadas até 16 de dezembro de 2016 e os seus saldos remanescentes cancelados automaticamente pela Superintendência de Contabilidade.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os restos a pagar relativos aos limites constitucionais das áreas de educação e saúde, bem como aqueles cuja fonte de recursos vinculados ou demais casos de interesse público a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados, referentes a restos a pagar anulados, somente poderão ser realizados, após análise do titular de cada órgão, à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária, ou de créditos adicionais, no elemento despesas de exercícios anteriores, observando-se o grupo de despesa.

§ 3º - A Contabilidade providenciará o cancelamento dos Restos a Pagar não processados atingidos pela prescrição, na data de 29/12/2017.

#### CAPÍTULO X DOS PRECATÓRIOS

Art. 25 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Contabilidade, até 14 de janeiro de 2018, a relação atualizada ao final do exercício 2017, discriminada na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e providenciará junto ao Tribunal de Justiça o extrato dos valores pagos no Exercício 2017, identificando os respectivos credores.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As disposições contidas no § 2º do artigo 8º e nos artigos 15, 16 e 17, que visam à análise e consolidação das informações das contas do Município relativas ao Exercício 2017, devem ser observadas pelo Poder Legislativo e na esfera do Poder Executivo, pela Autarquia e Fundo Municipal de Saúde, tem como data limite e improrrogável, a data de 19 de março de 2018.

Art. 27 - A Procuradoria Geral do Município promoverá as repactuações contratuais necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto, no que tange a sua área de atribuição.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento prestará as orientações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejam-

to, à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município, resolverem em conjunto os casos omissos, visando à decisão do Prefeito.

Art. 31 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariarem as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Proc. Nº 9684/2015  
Recorrente: Fazenda Municipal  
Recorrida: Churrascaria e Choperia Via Chopp

### ACÓRDÃO:

Após serem vistos, o processo em tela, em que são partes: Recorrente Fazenda Municipal e a Recorrida

CHURRASCARIA E CHOPERIA VIA CHOPP, ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contribuintes do Município, após Julgamento e esclarecimentos, decidiram por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, por não ter sido possível o cumprimento da exigência que deu origem ao Auto de Infração, motivo do recurso interposto.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2017.

Giovane Colli  
Presidente do Conselho de Contribuintes

Sidnei de Brito Silveira  
Conselheiro

Processo administrativo: 6342/2014 anexo 6248/2014  
Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL  
Recorrida: MAIS HUMA PIZZARIA DE MERITI LTDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a FAZENDA MUNICIPAL e a Recorrida MAIS HUMA PIZZARIA DE MERITI LTDA, os conselheiros do Conselho de Contribuintes ACORDAM, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, confirmando a DECISÃO proferida e pelo cancelamento dos autos de INFRAÇÃO nº 8379, 6410 e 6418 e das INTIMAÇÕES 27588, 23224, 30737, 31612, 32054 e 32084 nos termos do voto do Conselheiro Relator.

São João de Meriti, 27 de Novembro de 2017.

JOSE GILDO GONZAGA  
Relator

GIOVANE COLLI  
Presidente

Processo: 10135/2015  
Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL  
Recorrida: M2N LANCHES E TORTAS LTDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a FAZENDA MUNICIPAL e a Recorrida M2N LANCHES E TORTAS LTDA, os conselheiros do Conselho de Contribuintes ACORDAM, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, confirmando a DECISÃO proferida em 1ª instância e pelo cancelamento do auto de nº 0726 nos termos do voto do Conselheiro Relator.

São João de Meriti, 22 de Junho de 2017.

CARLOS ALBERTO SANTOS MORAIS  
Relator

GIOVANE COLLI  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 07/2017 SEME - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Educação de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 07/2017 SEME, publicada no DOM Nº 4794 do dia 29/12/2017, RESOLVE: Conforme o Art. 7º prorrogar o prazo de entrega do relatório para devolução do funcionário até o dia 08/12, na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Bruno Correia  
Secretário Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 08/2017-SEME

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

- o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula determinados, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar o tempo escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018;

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do ano 2018 para as unidades escolares de Ensino Regular, de Educação de Jovens e Adultos (presencial), da Educação de Jovens e Adultos (semipresencial).

Art. 2º. O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do gestor da unidade escolar, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Supervisão Educacional.

§ 1º - Cabe à Equipe Técnico Pedagógica inserir a agenda pedagógica da Unidade Escolar, sem que haja alteração no calendário oficial.

§ 2º - Cabe ao gestor da unidade escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2018, junto à comunidade escolar e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

Art. 3º. Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o funcionamento regular do dia letivo, este obrigatoriamente será reposto em sábado,

definido pela unidade escolar, se constituindo em dia letivo, para a realização de festividades e culminâncias de projetos.

§ 1º - Exceto em situações emergenciais, qualquer alteração no



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO  
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

calendário escolar previsto nesta Resolução deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.  
§ 2º - Compete à Coordenadoria de Supervisão Educacional acompanhar o fiel cumprimento da carga horária e/ou dia letivo de reposição pela unidade escolar.

Art. 4º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos têm por princípio possibilitar à Equipe Técnico Administrativo Pedagógica planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-las por turno.

§ 1º - Os dias de Conselho de Classe e Grupo de Estudo constituem-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário

de cada turno.

§ 2º - Compete à Subsecretaria de Educação tomar ciência das datas e horários de realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos, bem como monitorá-los.

Art. 5º. O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.  
Parágrafo Único - A data base do Censo Escolar ocorrerá na última quarta-feira do mês de maio, ou seja, no dia 30 do referido mês.

Art. 6º. As unidades escolares, ao organizarem o seu calendário de atividades, deverão sinalizar mensalmente 01 (um) dia para o encon-

tro do Conselho Escolar, em consonância com o calendário letivo.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de dezembro de 2017.

Bruno Correia  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO

## CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR - ANO LETIVO 2018

MÊS/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
JANEIRO	FÉRIAS																																
FEVEREIRO	→	S	D	AD	AD	AD	AD	AD	S	D	R	F	R	R	R	S	D	AD	AD	RT	RT	AD	S	D		PL	PL						14
MARÇO			S	D						S	D		JP	JP	JP		S	D						S	D						F	S	21
ABRIL	D			E/E			S	D		GE	GE			S	D						S	D	F		COC	COC		S	D				20
MAIO	F				S	D		WS	WS	WS	WS	S	D						S	D		GE	GE			S	D					F	21
JUNHO		S	D						S	D						S	D						S	D		GE	GE				S		21
JULHO	D						S	D		COC	COC		←	S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	→	11
AGOSTO	PL	PL		S	D					S	D				RT	RT		S	D		F/M			S	D								22
SETEMBRO	S	D		GE	GE		F	S	D					S/L	D							S	D		SOL				S	D			20
OUTUBRO		GE	GE			S	D					F	S	D	F					S	D						S	D		COC	COC		21
NOVEMBRO		F	S	D						S	D				F		S	D			F			S	D		WS	WS	WS	WS			19
DEZEMBRO	S	D					S	D		COC	COC			S	D						←	S	D	R	F	R	R	R	S	D	R		15
																																205	

TOTAL GERAL:  
205 DIAS LETIVOS

S	SÁBADO	13/fev	CARNAVAL
D	DOMINGO	21/mar	DIA INTERNACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL
→	INICIO DO ANO LETIVO/ENCONTRO DE PAIS E ALUNOS	30/mar	PAIXÃO
👤	ACOLHIDA E REUNIÃO PEDAGÓGICA	21/abr	TIRADENTES
AD	AValiação DIAGNÓSTICA	23/abr	SÃO JORGE
GE	GRUPO DE ESTUDOS	30/abr	DIA DA BAIXADA
COC	CONSELHO DE CLASSE	01/mai	TRABALHADOR
PL	PLANEJAMENTO	21 a 28/mai	SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR
←	TÉRMINO DO ANO LETIVO	31/mai	CORPUS CHRISTI
←	TÉRMINO DAS AULAS	21/ago	EMANCIPAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI
→	INICIO DO ANO LETIVO/ENCONTRO DE PAIS E ALUNOS	21 a 27/ago	SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
R	RECESSO	07/set	INDEPENDÊNCIA
F	FERIADO	12/out	N. Sª. APARECIDA
FM	FERIADO MUNICIPAL	15/out	DIA DO PROFESSOR
S/L	SÁBADO LETIVO ATIVIDADE CÍVICA	02/nov	FINADOS
JP	JORNADA PEDAGÓGICA	15/nov	PROCL. DA REPÚBLICA
WS	WORKSHOP - AÇÕES INOVADORAS	20/nov	CONSCIÊNCIA NEGRA
SOL	PROJETO SOLETRANDO	1ª etapa - 02/02 a 30/04 2ª etapa - 02/05 a 13/07	
RT	REUNIÃO TÉCNICA OP/OE/SUP/SEME	3ª etapa - 31/07 a 31/10 4ª etapa - 01/11 a 21/12	
E/E	DIA "D" DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO 2018**  
**1º SEMESTRE**

MÊS/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
JANEIRO	FÉRIAS																																
FEVEREIRO		→	S	D	AD	AD	AD	AD	AD	S	D	R	F	R	R	R	S	D	AD	AD	RT	RT	AD	S	D	AD	AD	AD					14
MARÇO			S	D		PL	PL			S	D		JP	JP	JP		S	D						S	D					F	S	21	
ABRIL	D			E/E			S	D		GE	GE			S	D					S	D	F	←	COC	COC		S	D				20	
MAIO	F				S	D		WS	WS	WS	WS	S	D					S	D			FC	FC			S	D			F		21	
JUNHO		S	D						S	D						S	D						S	D		GE	GE			S		21	
JULHO	D			COC	COC	←	S	D					S	D																		5	

**2º SEMESTRE**

MÊS/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
JULHO									2ºS				S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	R	AD	6
AGOSTO	AD	AD	AD	S	D	AD	AD	PL	PL		S	D			RT	RT		S	D		F/M				S	D						22	
SETEMBRO	S	D		FC	FC		F	S	D					S/L	D							S	D						S	D		20	
OUTUBRO			←	COC	COC		S	D				F	S	D	F					S	D						S	D		GE	GE	21	
NOVEMBRO		F	S	D						S	D				F		S	D						S	D		FP	WS	WS	WS		19	
DEZEMBRO	S	D						S	D		COC	COC			S	D				←	S	D	R	F	R	R	R	S	D	R		15	

102

103

TOTAL GERAL :  
205 DIAS LETIVOS

S	SÁBADO	13/fev	CARNAVAL
D	DOMINGO	21/mar	DIA INTERNACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL
→	INICIO DO PERÍODO LETIVO/ENCONTRO DE PAIS E ALUNOS	30/mar	PAIXÃO
	ACOLHIDA E REUNIÃO PEDAGÓGICA	21/abr	TIRADENTES
AD	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	23/abr	SÃO JORGE
GE	GRUPO DE ESTUDOS	30/abr	DIA DA BAIXADA
COC	CONSELHO DE CLASSE	01/mai	TRABALHADOR
PL	PLANEJAMENTO	31/mai	CORPUS CHRISTI
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	21/ago	EMANCIPAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI
←	TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	21 a	SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
R	RECESSO	27/ago	
F	FERIADO	07/set	INDEPENDÊNCIA
FM	FERIADO MUNICIPAL	12/out	N. Sª. APARECIDA
S/L	SÁBADO LETIVO ATIVIDADE CÍVICA	15/out	DIA DO PROFESSOR
JP	JORNADA PEDAGÓGICA	02/nov	FINADOS
WS	WORKSHOP - AÇÕES INOVADORAS	15/nov	PROCL. DA REPÚBLICA
FP	I FEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	20/nov	CONSCIÊNCIA NEGRA
RT	REUNIÃO TÉCNICA OP/OE/SUP/SEME	1º SEMESTRE - 1ª BIM - 02/02 a 24/04 2ª BIM - 25/04 a 06/07	
E/E	DIA "D" DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR	2º SEMESTRE - 1º BIM - 09/07 a 03/10 2º BIM - 04/10 a 21/12	



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE